Segue republicação de petição originalmente em www.carlosperinfilho.net/2011/07022011.pdf

Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo
Sexta Turma Disciplinar – TED VI

[ECT 72902027 04/02/2011 RM156902406BR]

TED VI - 11/59
PD. 04 R0021122009 (4657/2008)

CARLOS PERIN FILHO – www.carlosperinfilho.net - (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de hoje, cópia anexa, nos termos do artigo 76 do Estatuto da Advocacia e art. 60 do Código de Ética e Disciplina venho Recorrer ao Conselho Seccional nos termos das inclusas razões, cuja juntada e remessa fica requerida com efeito suspensivo das penas impostas.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

Egrégio Conselho Seccional da
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SP

[ECT 72902027 04/02/2011 RM156902406BR]

TED VI-11/59-
PD. 04 R0021122009 (4657/2008)

Merece reforma a decisão da Colenda Sexta Turma Disciplinar que entendeu suspender o meu exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, sem considerar os argumentos articulados nas peças de Defesa e demais procedimentos éticos e disciplinares relacionados.

O presente procedimento administrativo ético e disciplinar foi instaurado por Ofício nº 409/2008 da Décima Primeira Vara Cível da Seção Judiciária desta Capital, imputando Advocacia em causa própria quando em suspensão do exercício profissional, notadamente nos autos nº 2008.61.00.022487-0, que trata de nulidades administrativas relacionadas aos danos ambientais do *diesel* da PETROBRAS S/A para as Cidadanias em toda *res publica*.

Este Recurso naquele procedimento administrativo merece ser conhecido e julgado no contexto do Termo Circunstanciado de autos nº 0005923-20.2010.403.6181 que respondo perante o excelentíssimo senhor juiz federal ALI MAZLOUM, conforme impressões especiais que seguem anexas e à luz do artigo 265, IV, do Código de Processo Civil brasileiro, que fixa:

> "Art. 265. Suspende-se o processo:
>
> (....)
>
> IV – quando a sentença de mérito:
>
> a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente;
>
> b) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo;
>
> c) tiver por pressuposto o julgamento de estado, requerido como declaração incidente;
> (....)"

Tal suspensão também é contemplada no Código de Processo Penal, em seus artigos 92 a 94 (Título VI Das Questões e Processos Incidentes Capítulo I Das Questões Prejudiciais), aplicáveis subsidiariamente a este procedimento ético e disciplinar.

Das impressões especiais anexas mister destacar que novamente não trilhou como de costume o caminho do melhor Direito ao não suspender o processo ético e disciplinar a partir de 27JUL2009 (data que fui inicialmente intimado da tramitação daquele Termo Circunstanciado, cópia anexa), ao aplicar a pena de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e aplicar (por maioria de votos) multa de 10 (dez) anuidades, além de representar 'ex officio' pela expulsão deste *substituto processual* dos quadros desta Ordem.

A desproporção das penas existiria se pena houvesse a ser imposta, porém não há, como neste recurso restará cabalmente argumentado e documentalmente provado.

Conforme petições no Termo Circunstanciado anexas, entendo descabidas as punições impostas, pois não foram decorrentes do *devido processo legal*, e sim de desconectados julgamentos entre uma e outra Turma Disciplinar, sem considerar contradições não triviais que articulo nas petições substitutivas processuais. Este ponto merece nova e melhor explicação por este Recorrente, pois é de suma importância para defesa coletiva dos interesses contraditórios das Cidadanias.

As petições são, para facilidade de conhecimento, listadas e resumidas a seguir:

1ª) Publicada em – www.carlosperinfilho.net/2010/29072010.pdf – busca saber o que a Justiça Pública procura, para ajudá-la oportuna e adequadamente, nos termos dos artigos 133 da Constituição Federal, combinado com o artigo 7º, XV do Estatuto da Advocacia e da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL;

2ª) Publicada em – www.carlosperinfilho.net/2010/2909092010.pdf – formula considerações preliminares ao mérito, sobre a Audiência de Transação e Julgamento e faz pedidos de provas;

3ª) Publicada em – www.carlosperinfilho.net/2011/27012011.pdf – faz considerações de fato e de direito sobre ato administrativo daquele ilustre magistrado que altera layout da Sala de Audiências. Tais modificações podem inspirar alterações oportunas e adequadas nas Salas de Audiências do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina, se incorrerem nas mesmas assimetrias físicas que podem obstar as simetrias cognitivas (nunca entrei em qualquer delas, logo desconheço o layout).

4ª) Publicada em – www.carlosperinfilho.net/2011/01022011.pdf – apresenta Defesa parcial naqueles autos e requer prazo adicional para complementá-las, após Aditamento oportuno e adequado.

Naquelas petições e nas seguintes, bem como neste Recurso, regra geral ao usar lógica jurídica paraconsistente não defendo este ou aquele ponto de vista e/ou argumento de modo pessoal, mas sim em modos coletivos, para evidenciar contradições não triviais experimentadas pelo tecido social das Cidadanias. Ao assim proceder não emito individual juízo de valor sobre esta ou aquela posição particular, mas apenas substituo processualmente aquele interesse específico (que pode ser majoritário ou minoritário e acabar conhecido e julgado de forma contrária ou favorável àqueles interesses pelo Poder Judiciário). Tais interesses específicos e contraditórios que podem acabar julgados de forma contrária ou favorável pelo Poder Judiciário merecem ser advogados em demandas coletivas, a fim de provocar manifestação daquele poder enquanto AGENTE DO PODER e AGENTE DA PACIFICAÇÃO SOCIAL (*in* A Perda da Identidade do Juiz, artigo de GILBERTO DE MELLO KUJAWSKI introdutório ao livro de JOSÉ RENATO NALINI sob o título A REBELIÃO DA TOGA).

O que não deve ocorrer (mas ocorre neste ou naquele procedimento relacionado a algumas substituições processuais que advogo) é este ou aquele órgão julgador ético, disciplinar e/ou jurisdicional me identificar como defensor pessoal deste ou aquele interesse contraditório das Cidadanias. Assim como não

devemos identificar a pessoa humana com seu/sua Advogado(a), não posso ser julgado ética e/ou disciplinarmente por apenas e somente levar ao Poder Judiciário contradições não triviais das Cidadanias.

Como operador lógico jurídico paraconsistente não assumo individual e pessoalmente a defesa de situações contraditórias, apenas desenvolvo em substituição processual e coletivamente aquela defesa em busca de provimento jurisdicional que manifeste tutela aos interesses coletivos que agreguem valor e afaste valores coletivos que desagreguem valor para as Cidadanias. Como operador lógico jurídico paraconsistente preliminarmente suspendo o juízo particular visando trabalhar as especificidades das oposições coletivamente experimentadas, apresentar judicialmente tais contradições e colaborar na produção de provas, visando proporcionar meios de fato e de direito ao AGENTE DO PODER e ao AGENTE DA PACIFICAÇÃO SOCIAL para que diga o Direito ao caso coletivo concreto. Ao assim proceder cumpro meu dever constitucional de ser indispensável à administração da Justiça. Ao assim não proceder não cumpro com aquele dever. Jurei cumpri-lo ao ser ordenado Advogado, após regular exame de Ordem.

Em alegoria aeronáutica (figura de linguagem que encadeia metáforas em símbolos) o que advogo em *substituição processual* é semelhante ao dado bruto que aparece em um radar de controle de voos: é possível verificar que existem voos em aparente conflito, mas é necessário observar o IFF [*Identification Friend or Foe*, ou *identificação amigo(a) ou inimigo(a*)] para, em devido processo legal, saber quais são as altitudes e velocidades de cada vetor de interesses das Cidadanias para então, no conjunto, decidir qual a melhor alocação de direitos e obrigações para cada um daqueles vetores, no cultural ambiente jurídico operacional coletivo que corresponde, na Física, ao espaço aéreo controlado.

Na Teoria Tridimensional do Direito do professor MIGUEL REALE os *fatos* contraditórios não triviais são - em substituição processual - levados brutos (em matérias das mídias) ao Poder Judiciário por meio das ações populares que advogo para, em devido processo legal, identificar sinteticamente quais daqueles *valores* contraditórios não triviais merecem, sob *norma* em vigor, tutela jurisdicional.

Quando manifesto juízo de valor de modo coletivo procuro especificar visões plúrimas e que eventualmente entram em contradição, porém o resultado não é regra geral trivial (em alegoria é um 'dado bruto na tela do radar' que requer tratamento das informações reportadas pelas mídias para saber se ocorre agregação de valor ou desagregação de valor coletivo, visando judicialmente tutelar aquela e rejeitar esta).

A Carta Magna é clara ao garantir para este ético e disciplinado

inclemente Recorrente e para as Cidadanias o direito de defesa, nos termos do artigo 5º, LV:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (....)
>
> LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
>
> (....)"

Do exposto requeiro em Recurso:

1º) Declaração da suspensão da tramitação deste procedimento a partir de 27JUL2009 e a retomada da tramitação a partir do término do procedimento de autos nº 0005923-20.2010.403.6181 perante a Sétima Vara Federal Criminal, à luz do então julgado (artigo 935 do Novo Código Civil, c/c Enunciado 45 do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal c/c artigo 92 a 94 do Código de Processo Penal);

2º) Em decorrência lógica da declaração anterior, requeiro a declaração da nulidade do ato administrativo que decidiu impor pena de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses, bem como da multa no valor de 10 (dez) anuidades;

3º) Em decorrência lógica da declaração anterior, requeiro a declarar da nulidade do ato administrativo que decidiu pela representação 'ex officio' visando à aplicação da pena de exclusão, nos termos do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649